

faço saber que a Câmara Municipal
Decretou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de impostos prediais,
e o ano (5) os predios de valor superior
novecentos mil cruzeiros (cr\$ 500.000
do prazo de três (3) anos a
data, foram construídos nesta

Art. 2º Os predios construídos na cidade
anterior de valor de quinhentos

cruzeiros (cr\$ 150.000,00) terão a isenção durante
três anos, e os de valores de cem mil cruzeiros
(cr\$ 100.000,00) até oitenta mil cruzeiros (cr\$ 80.000
00), gozarão de isenção de impostos por dois anos

Art. 3º Gozaram dos favores desta Lei, os predios pro-
prios estar quite com as fazendas Federal,
Estadual e Municipal.

§ Único Os documentos dos predios, deverão ser pro-
vianamente submetidos a aprovação da Prefeitura
Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
aplicação, revogada as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Aquidauana, 6 de Abril de 1949
Delphino Alves Corrêa